



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Revoga a Resolução 03/2018 e dá nova redação aos critérios para ingresso no PPGCI/UFPB na qualidade de aluno(a) especial.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução Nº 79/2013, que deu nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; considerando a Resolução Nº 01/2022, que aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do PPG em Ciência da Informação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA/UFPB) e considerando as deliberações da 41ª Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGCI sobre ingresso de aluno(a) especial no âmbito do PPGCI/UFPB.

RESOLVE:

Art.1º De acordo com a Resolução CONSEPE nº 79/2013, são alunos(as)especiais aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, de acordo com o art. 170 do Regimento Geral da UFPB.

Parágrafo Único. Aos(às) aluno(a)s especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) alunos(as) regulares.

Art.2º A entrada de alunos(as) especiais no PPGCI se dará por meio da publicação de edital específico.

§ 1º As vagas destinadas aos alunos(as) especiais serão disponibilizadas por disciplinas, de acordo com a oferta por parte dos docentes responsáveis pelas mesmas.

§ 2º Não há obrigatoriedade dos docentes do PPGCI, em ofertar vagas para alunos(as) especiais.

§ 3º Somente serão abertas vagas, para alunos(as) especiais, em disciplinas optativas ofertadas pelo programa no período letivo pertinente.

§4º Após o processo de seleção, por meio de edital específico, a aceitação do(a) aluno(a) especial deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGCI.

§ 5º O(a) aluno(a) especial poderá cursar um máximo de até 50% dos créditos que são exigidos para a integralização do curso de mestrado ou doutorado dos discentes com vínculo.

§ 6º As disciplinas cursadas por aluno(a) na qualidade mencionada no *caput* deste artigo, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum programa de pós-graduação da UFPB, enquanto ele(a) for considerado(a) aluno(a) especial.

§ 7º As disciplinas cursadas por aluno(a) especial nos 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como aluno(a) regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do art. 70 deste regulamento, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do(a) aluno(a), já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

§ 8º Os(as) alunos(as) especiais terão direito, ao fim da disciplina e tendo sido aprovado(a), a uma certidão de aprovação na disciplina cursada, expedido pela Coordenação do PPGCI/UFPB.

Art. 3º O PPGCI/UFPB não fica obrigado a realizar abertura de edital para alunos(as) especiais semestralmente.

Art. 4º - Os casos omissos serão apreciados pela Colegiado do PPGCI.

Art. 5º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogadas as disposições anteriores.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, em 08 de março de 2023.

Profa. Dra. Izabel França de Lima
Presidenta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da
Informação/UFPB